



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº 609, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DE ESPINHARAS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município de São José de Espinharas para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 51.858.411,00 (Cinquenta e Um Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e Onze Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	56.249.811,00
Receitas Correntes	47.715.853,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.244.672,00
Contribuições	102.360,00
Receita Patrimonial	418.085,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	500,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	45.922.664,00
Outras Receitas Correntes	25.572,00
Receitas de Capital	8.533.958,00
Operações de Crédito	0,00

Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, CEP: 58.723-000

CNPJ: 08.882.730/0001-75

www.saojosedeespinharas.pb.gov.br // prefeitura@saojosedeespinharas.pb.gov.br

São José de Espinharas/PB

Alienação de Bens	57.650,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	8.476.308,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(4.391.400,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.880.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(1.000,00)
Dedução do ICMS - Principal	(480.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(30.000,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(400,00)
TOTAL	51.858.411,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00

Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, CEP: 58.723-000

CNPJ: 08.882.730/0001-75

www.saojosedeespinharas.pb.gov.br // prefeitura@saojosedeespinharas.pb.gov.br

São José de Espinharas/PB

Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00

Total Geral da Receita >

51.858.411,00

Art. 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	CÂMARA MUNICIPAL	1.955.280	3,77%
02010	GABINETE DO PREFEITO	1.103.800	2,13%
02020	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	114.900	0,22%
02030	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	556.230	1,07%
02040	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA	2.207.756	4,26%
02050	SECRETARIA DE SAÚDE	2.467.360	4,76%
02051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.003.053	21,22%

Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, CEP: 58.723-000

CNPJ: 08.882.730/0001-75

www.saojosedeespinharas.pb.gov.br // prefeitura@saojosedeespinharas.pb.gov.br

São José de Espinharas/PB

02060	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E	3.456.120	6,66%
02070	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	16.599.265	32,01%
02071	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	881.170	1,70%
02080	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO,	1.446.150	2,79%
02081	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.209.930	6,19%
02082	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	75.460	0,15%
02083	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	24.850	0,05%
02090	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA	6.022.367	11,61%
02100	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	575.490	1,11%
09000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	159.230	0,31%
Total----->		51.858.411	100,00%

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	24.099.218,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.982.565,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.480,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.114.173,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.373.160,00
INVESTIMENTOS	9.004.040,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	8.420,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	360.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	159.230,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	159.230,00
Total----->	51.858.411,00

Total Geral da Despesa ----->	51.858.411,00
---	----------------------

Art. 4º. O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º. Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria

econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 4º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2026, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no ano de 2026, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA

Prefeita Constitucional